

## LEI Nº 2.026, DE 10 DE JULHO DE 1963

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É reclassificado na classe “E – 1” o cargo de Arquiteto-Urbanista, criado pelo artigo 5º, da Lei nº 1.642, de 2 de fevereiro de 1961.

**Art. 2º** - Ficam criados, respectivamente, no Departamento da Fazenda, no Departamento Hospitalar e no Departamento de Educação e Cultura, 1 (uma) Secção de Pesquisa de Valores Imobiliários, 1 (uma) Secção de Maternidade e Ginecologia e 1 (um) Serviço Administrativo do Estádio Municipal, cujas competências serão fixadas por decreto.

**Art. 3º** - São criados na Tabela III – Cargos Estáveis Isolados – anexa à Lei nº 1.416, de 15 de janeiro de 1959, 1 (um) cargo de Chefe de Secção Especializada, classe D – 3 e 1 (um) cargo de Chefe de Serviço Administrativo, classe D – 3, correspondente à Secção de Pesquisa de Valores Imobiliários e ao Serviço Administrativo do Estádio Municipal, referido no artigo anterior.

**Art. 4º** - É criado na Tabela III – Cargos Estáveis Isolados – anexa à Lei nº 1.416, de 15 de janeiro de 1959, 1 (um) cargo de Chefe de Divisão Técnica, classe E – 1, correspondente à Divisão de Saneamento instituída pelo inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 1.974, de 13 de março de 1963.

**Art. 5º** - Fica transferido da tabela IV – Cargos não Estáveis exercidos em Comissão – anexa à Lei nº 1.416, de 15 de janeiro de 1959, para a Tabela III – Cargos Estáveis Isolados – anexa à mesma lei, 1 (um) cargo de Chefe de serviço Administrativo, classe D – 3, correspondente ao Serviço Administrativo do Departamento Hospitalar, codificado sob nº 9.1.0, no artigo 10, da Lei nº 1.197, de 2 de janeiro de 1957.

**Art. 6º** - O parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei nº 1.974, de 13 de março de 1963, passa a ter a seguinte redação: “REVOGADA PELA LEI Nº 2.311/64”

“§ 3º - Observado o disposto no § 2º, deste artigo, os cargos de chefia que permanecerem vagos, e bem assim aqueles em, posteriormente, ocorra vacância, serão providos por servidores estáveis escolhidos pelo Prefeito Municipal”.

**Art. 7º** - O artigo 21, da Lei nº 1.974, de 13 de março de 1963, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 – O cargo de Diretor do Departamento da Fazenda, somente poderá ser exercido por bacharel em curso superior de Ciências Contábeis, Econômicas e Administrativas.”

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.